# O condicionamento da livre iniciativa à defesa do meio ambiente: o papel do estado como garantidor do equilíbrio entre bem-estar econômico e ambiental

**Autor(res)**

Volnei Rosalen
Maiara Jandira Silva Souza

**Categoria do Trabalho**

Pesquisa

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ

**Introdução**

O direito econômico é um conjunto de normas que permitem o estado regulamentar, direcionar e estimular os comportamentos dos agentes econômicos. Ele surgiu da necessidade da atuação estatal nas atividades econômicas com o objetivo de atuar como limitador das liberdades individuais, visando a efetivação de direitos fundamentais coletivos e individuais, tendo em vista disputadas de mercado e o uso abusivo das liberdades e direitos individuais.

A ordem econômica prevista em nossa carta magna, estrutura-se em um modelo econômico capitalista, tendo a livre iniciativa como um de seus fundamentos. Apesar disso, ela também possui princípios como a defesa do meio ambiente. Entretanto, ao confrontarmos esses dois princípios, encontramos um paradoxo: o desenvolvimento econômico, essencial para a nação e para o indivíduo, depende da exploração de recursos, o que pode entrar em conflito com a preservação ambiental e, assim, limitar a livre iniciativa.

**Objetivo**

O objetivo central é explorar como o estado pode trazer equilíbrio entre a livre iniciativa e o princípio da defesa do meio ambiente, ambos pilares da ordem econômica. Embora esses dois princípios possam parecer conflitantes, ambos convergem para trazer a todos uma existência digna, que é o propósito final da ordem econômica

**Material e Métodos**

O método adotado para esta análise baseou-se na leitura de artigos científicos e livros que retratam a respeito de direito econômico, direito constitucional e direito ambiental, bem como leis infraconstitucionais. As obras utilizadas foram: FIGUEIREDO, L.V. Direito econômico. 10ª ed. Rio de janeiro: Forense. 2019; SILVA, J.A. Curso de direito constitucional positivo. 42ª ed. São Paulo: Malheiros.2019; CANOTILHO,J.J.G.et al. Direito constitucional ambiental brasileiro. 6ª ed. São Paulo: Saraiva. 2015; PAULO DE BESSA ANTUNES. Direito ambiental como direito econômico: análise crítica. Brasília. 1992; WALTER SANTIN JÚNIOR. O princípio do desenvolvimento sustentável aprisiona a livre iniciativa. 2020.

Inicialmente foi realizado uma leitura focada no assunto em questão, destacando os principais conceitos

argumentos e exemplos, com isso foi produzido um fichamento e com base nesse fichamento extraiu – se o presente trabalho, destacando a ideia central da pesquisa.

## Resultados e Discussão

A constitucionalização da ordem econômica organizou a vida econômica no Brasil, destacando, no art. 170 da Constituição de 1988, a livre iniciativa condicionada ao princípio da defesa do meio ambiente. Esses princípios impõem restrições normativas à livre iniciativa, exigindo do Estado o papel de equilibrar a liberdade econômica e a preservação dos recursos naturais.

O direito ambiental através da política nacional do meio ambiente, reforça o desenvolvimento econômico sustentável (lei n° 6938/81, art. 2°). Ademais, ao abordarmos os problemas advindos da exploração dos recursos naturais, introduz novas categorias dogmáticas-constitucionais, sendo um deles a chamada responsabilidade de longa duração e o desenvolvimento sustentável, ao associarmos esses preceitos, verifica-se que o direito ambiental dispõe de instrumentos que viabilizam sua atuação na ordem econômica, atuando como meio de intervenção estatal buscando equilíbrio nessa relação.

## Conclusão

A defesa do meio ambiente e a livre iniciativa estão interligadas, sendo a primeira um mecanismo de intervenção estatal na ordem econômica, aspirando equilíbrio entre esses princípios fundamentais através do desenvolvimento sustentável. Esse modelo harmoniza crescimento econômico com as necessidades atuais e futuras, cabendo ao Estado promover o desenvolvimento sustentável, assegurando direitos fundamentais e uma existência digna, cumprindo assim a finalidade da ordem econômica.

## Referências

FIGUEIREDO, L.V. Direito econômico. 10ª ed. Rio de janeiro: Forense. 2019; SILVA, J.A. Curso de direito constitucional positivo. 42ª ed. São Paulo: Malheiros.2019; CANOTILHO,J.J.G.et al. Direito constitucional ambiental brasileiro. 6ª ed. São Paulo: Saraiva. 2015; PAULO DE BESSA ANTUNES. Direito ambiental como direito econômico: análise crítica. Brasília. 1992. disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176053/000472192.pdf?sequence=3&isAllowed=y;

WALTER SANTIN JÚNIOR. O princípio do desenvolvimento sustentável aprisiona a livre iniciativa. 2020. disponível em: https://summumiuris.com.br/o-principio-do-desenvolvimento-sustentavel-aprisiona-a-livre-iniciativa/; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ADPF 101 de 2012; Política Nacional do Meio Ambiente (lei n°6.938/81).